

- Projeto de Lei nº 031, de 08/10/2021.
- Autoria: Executivo.
- Parecer: Objetiva dispor sobre a organização da Assistência Social e a instituição do SUAS nos limites municipais e outras providências.

Assim o faz com observância do arts. 8º, inciso I, e 232 e seguintes da Lei Orgânica.

De igual forma, em conformidade e com observância também de diplomas federais - Leis nºs 8.742/93, relativamente à LOAS, 12.435/2011, relativamente ao SUAS, 10.741/2003, relativamente à origem dos recursos financeiros para custeio de benefícios, 10.836, relativamente o cadastro único para os programas sociais (bolsa família p. ex.), e resoluções diversas correlatas ao assunto.

De princípio não vislumbramos quaisquer vícios, quer sejam de iniciativa ou legais, capazes de matá-la em seu nascedouro.

A construção do direito da Assistência Social é recente na história do Brasil. Durante muitos anos a questão social esteve ausente das formulações de políticas no país. O grande marco é a Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, que confere, pela primeira vez, a condição de política pública à assistência social, constituindo, no mesmo nível da saúde e previdência social, o tripé da seguridade social que ainda se encontra em construção no país. A partir da Constituição, em 1993 temos a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no 8.742, que regulamenta esse aspecto da Constituição e estabelece normas e critérios para organização da assistência social, que é um direito, e este exige definição de leis, normas e critérios objetivos. Esse arcabouço legal vem sendo aprimorado desde 2003, a partir da definição do governo de estabelecer uma rede de proteção e promoção social, de modo a cumprir as determinações legais. Dentre as iniciativas, destacamos a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, conforme determinações da LOAS e da Política Nacional de Assistência Social. É o mecanismo que permite interromper a fragmentação que até então marcou os programas do setor e instituir, efetivamente, as políticas públicas da área e a transformação efetiva da assistência em direito.



Com isso, o assistencialismo fica no passado porque não cabe mais nem no presente e nem no futuro e os usuários da Assistência Social podem ter as condições de viver de forma digna e autônoma. A Assistência Social, como política de Seguridade Social, é uma conquista que sempre se renova, e assim que deve ser. E mais, é uma conquista que se projeta para futuro a cada passo à frente que dá. O SUAS representa uma nova forma de organizar e gerir a Assistência Social brasileira. Planejado e executado pelos governos federal, estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipais, em estreita parceria com a sociedade civil, garante a Assistência Social devida a milhões de brasileiros, em todas as faixas etárias. À medida que o processo de consolidação democrática brasileira avança, o Estado Brasileiro demonstra ser capaz de absorver mais e melhor as demandas e necessidades sociais da sociedade. No passado, o modelo de atendimento socioassistencial do País foi conformado sob a base da benemerência, marcado pela ausência da responsabilidade do Estado e por ações circunstanciais. Agora, os passos à frente devem ser dados para consolidar o SUAS, em seus grandes eixos de organização. Basta ler a Política Nacional de Assistência Social de 2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS de 2005 para analisar o presente e projetar o futuro:

O território ganha uma expressiva importância na definição, planejamento e execução dos serviços, programa, projetos e benefícios oferecidos; a oferta desses é regida por hierarquização e complementaridade, entre proteção social básica e proteção social especial de alta e média complexidade, inaugurando o papel de referência para famílias e indivíduos; comprehende como sua maior tecnologia política o conjunto de trabalhadores, o campo dos recursos humanos; altera a lógica de transferências dos recursos para estados, DF e municípios que, antes do SUAS, não reconhecia diferenças e a capacidade de gestão autônoma; centraliza atenção na família, e nos indivíduos que a formam, assegurando por meio de suas ações o direito à convivência familiar e comunitária; trabalha com parâmetros novos, isto é, com informação, monitoramento e avaliação, apreendidos como um instrumento de gestão do SUAS. Requer destaque especial a construção de indicadores comuns e estratégias compartilhadas de vigilância social.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) figuram hoje no País como

unidades estatais de grande valor para todos os brasileiros. Significam a presença do Estado nos diversos territórios, os de maior vulnerabilidade, não como uma ideia, mas como um espaço de (re) fazer as tantas histórias de vida de cada usuário da Assistência Social. Republicano, tendo como raiz de fundo uma gestão participativa e controle social, o SUAS desenha o futuro da Assistência Social no País, e seu aprimoramento é matéria de conquista cotidiana de todos os estados, DF, municípios e União. O Sistema Único da Assistência Social é um capítulo especial na história da política de Assistência Social, por tantos motivos, sobretudo porque é uma conquista de muitos para muitos. Com inúmeros desafios para se consolidar com Sistema de política pública, compreender o SUAS significa compreender um valor político e ético: a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado. É a consolidação dessa conquista, que vêm dando passos à frente e que fundamenta o rompimento com o assistencialismo secular.

Isto posto, passadas essas ilustrações, sugerimos a aprovação do presente.

3

Q, 18 de outubro de 2021.


Wilian Martins da Silva - Adv.